



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

LEI Nº 5.393 , DE 28 DE MARÇO DE 2018

**Autoria: Vereador Rodrigo Luis Digão**

Dispõe sobre a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas dependências de salas de cinema e teatro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a entrada de alimentos adquiridos em outros locais nas salas de cinemas e teatro no município de Taubaté.

Art. 2º Os estabelecimentos enquadrados no artigo anterior deverão se adequar às normas vigentes a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - multa de R\$ 500,00;

II - na reincidência R\$ 1.000,00; e

III - suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo único. Na reincidência prevista no inciso II será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação de nova multa.

Art. 4º A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 5º Excluem-se das obrigações contidas nesta Lei os estabelecimentos que rotineiramente proíbem o consumo de alimentos em suas dependências.

Art. 6º Para ciência aos usuários sobre o seu direito, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão fixar em local visível informação sobre a Lei Municipal em vigor e permitir a entrada de alimentos comprados em outros locais.



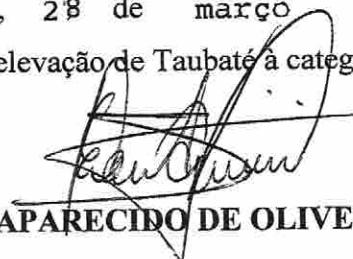
*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Os adesivos deverão ser confeccionados nas medidas de 120 cm x 30 cm, em fonte de fácil legibilidade.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

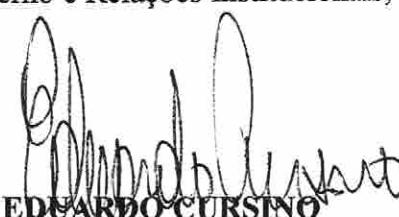
Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de março de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de março de 2018.

  
**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

  
**HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**